

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 09/08/2021 A 13/08/2021

n. 575

## Terceira Turma

*Habeas corpus concedido ex officio. Sentença anulada. Tráfico de drogas. Art. 33 cumulado com o art. 40, I, da Lei 11.343/2006. Inexistência de provas da transnacionalidade do tráfico. Incompetência absoluta da Justiça Federal. Art. 109 da CF.*

A comprovação da transnacionalidade do tráfico de drogas (entrada ou saída do território nacional) — uma das causas de aumento do tipo descrito no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006 — é necessária para a fixação da competência da Justiça Federal, nos moldes do art. 109, V, da Constituição Federal. No caso concreto, não há prova inequívoca da transnacionalidade da droga apreendida, na forma da conduta descrita na denúncia e tipificada no art. 33, *caput*, combinada com o art. 40, I da Lei 11.343/2006, de modo a se fixar a competência da Justiça Federal, à luz do art. 109 da CF/1988. Unânime. ([HC 0001029-61.2016.4.01.3201](#), rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 10/08/2021.)

*Art. 297, § 4º, do CP. Prescrição da pena reconhecida de ofício. Redução a condição análoga à de escravo. Art. 149 do CP. Imprescritibilidade do crime. Sentença da Corte Internacional dos Direitos Humanos. Norma cogente. Eficácia vinculante. Cumprimento.*

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos tem autoridade de coisa julgada internacional, com efeito vinculante, e todos os órgãos e poderes do país são obrigados a dar-lhe cumprimento (AgRg no RHC 136.961/RJ, DJe de 21/6/2021). Reconhecida a imprescritibilidade do crime de redução a condição análoga à de escravo, uma vez que não se aplica ao caso a sistemática comum de extinção da punibilidade em razão do decurso do prazo prescricional, por se tratar de violação grave dos direitos humanos, nos termos do direito internacional e de decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, datada de 20 de outubro de 2016. Unânime. ([Ap 0000054-82.2007.4.01.3903](#), rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 10/08/2021.)

*Manutenção da prisão preventiva. Dever de revisão periódica a cada 90 dias. Art. 316, parágrafo único, do CPP. Imposição legal até a sentença condenatória.*

A norma prevista no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal não deve incidir sobre todos os casos concretos de prisão cautelar, indiscriminadamente, resultando na soltura automática do custodiado ou na declaração de nulidade, por ilegalidade, do decreto prisional preventivo respectivo. Conforme o entendimento jurisprudencial consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o dever de revisão da prisão preventiva a cada 90 (noventa) dias só se impõe ao juízo ou tribunal que decretar a custódia cautelar, até a formação da culpa, firmada com a prolação da sentença. Precedente do STJ. Unânime. ([HC 1035077-87.2020.4.01.0000 – PJe](#), rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 10/08/2021.)

## Quarta Turma

*Habeas corpus. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Crimes de organização criminosa, tráfico de entorpecentes, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica. Conversão em prisão domiciliar mediante implementação de medidas cautelares diversas. Paciente responsável pelos cuidados com sua genitora que sofre de grave doença mental. Possibilidade. Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo 186/2008. Art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.*

Constatado que a genitora de paciente sofre de grave doença mental, cabe ao judiciário aferir não só a situação do agente investigado, como também da pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade, tendo em vista os pressupostos subscritos pelo Brasil na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao direito interno com força de norma constitucional (art. 5º, § 3º, CF) pelo Decreto Legislativo 186/2008, que assegura, às pessoas com deficiência, direitos de igualdade e liberdade fundamentais, envolvendo medidas de proteção, segurança e saúde dos deficientes que se encontrarem em situações de risco, inclusive crianças e idosos. Unânime. (HC 1024758-26.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 10/08/2021.)

*Sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei 8.137/1990). Uso de documento falso (art. 304 do CP). Consunção entre o delito de uso de documento falso e o delito de sonegação fiscal.*

O juízo criminal não é a sede adequada para proclamar nulidades do crédito tributário, visto que após a materialização da dívida ativa, com a ultimação do lançamento tributário, presume-se sua legitimidade, cabendo à parte descontente ajuizar ação específica para obter a declaração de eventuais nulidades capazes de fulminar o lançamento tributário em prejuízo da Fazenda Nacional. Precedentes deste TRF1ª Região. Unânime. (Ap 0008191-96.2005.4.01.3200, rel. des. federal Néviton Guedes, em 10/08/2021.)

*Ação de resarcimento ao erário. Acórdão condenatório do Tribunal de Contas da União. Extinção do feito por perda do interesse processual em razão da existência de título executivo extrajudicial. Impossibilidade. Ausência de bis in idem na coexistência entre acórdão do TCU e sentença condenatória em ação judicial. Julgamento do mérito pelo tribunal. Art. 1.013, § 3º, do CPC.*

É pacífico o entendimento do STJ no sentido de que não configura *bis in idem* a coexistência entre acórdão condenatório do TCU, título executivo extrajudicial, e a sentença condenatória em ação civil pública de improbidade administrativa, título executivo judicial, vez que tal restrição é aplicada no momento do pagamento da dívida, onde apenas um dos títulos será executado. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0002626-28.2008.4.01.3304 – PJe, rel. juiz federal Érico Rodrigo Freitas Pinheiro, em 10/08/2021.)

## Sexta Turma

*Petrobrás. Licitações. Lei 8.666/1993. Procedimento simplificado. Lei 9.478/1997, art. 67. Decreto 2.745/1998. Convite. Discretariedade. Escolha. Participantes. Dificuldades administrativas e financeiras. Inadimplemento contratual.*

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao concluir o julgamento do RE 441.280/RS, de que foi relator o Sr. Ministro Dias Toffoli, reconheceu que a Petrobrás não se subordina à Lei 8.666/1993, que trata de licitações e contratos administrativos, entendendo que as sociedades de economia mista, que disputam livremente o mercado, devem estar submetidas a regime próprio diferenciado. Nos termos do Decreto 2.745/1998, a Petrobrás não está obrigada a convidar todas as empresas cadastradas interessadas, tampouco aceitar pedidos de participação de quem não for convidado. Pelo contrário, há discretariedade administrativa na escolha dos destinatários do convite. Nesse sentido, não há ilegalidade consubstanciada pela negativa de participação do impetrante na licitação convite. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0016929-20.2012.4.01.3300 – PJe, rel. juiz federal Glaúcio Maciel (convocado), em 09/08/2021.)

*Pensão vitalícia. Lei 9.425/1996. Acidente radioativo. Césio-137. Comprovação do liame causal. Teoria da redução do módulo da prova.*

Embora o laudo oficial não seja conclusivo a respeito da contaminação da parte pela radiação, também não afasta essa possibilidade, uma vez que há estudos que relacionam o câncer de próstata com exposição à substância radioativa, podendo ser enquadrado na Lei 9.425/1996. É aplicável à espécie a teoria da redução do módulo da prova, visto a impossibilidade, de forma indene de dúvidas, de mais de vinte anos após o acidente, aferir se as enfermidades desenvolvidas pelas pessoas que tiveram contato direto ou indireto com o material radioativo, possuem como causa exclusiva a contaminação pelo Césio-137. Unâime. (ApReeNec 0002664-78.2001.4.01.3500 – PJe, rel. juiz federal Gláucio Maciel (convocado) em 09/08/2021.)

## Sétima Turma

*Embargos à execução fiscal. Sentença sob o CPC/2015. Inclusão do Estado do Amapá como responsável tributário. Execução fiscal proposta contra Caixa Escolar. Pessoa jurídica de direito privado. Sucessão não caracterizada.*

O Caixa Escolar é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado para receber verbas tanto da União quanto do Estado do Amapá para aplicação direta na área de educação. Por ter personalidade jurídica própria, pode demandar e ser demandada em juízo. A inclusão do Estado do Amapá no polo passivo da execução fiscal embargada, sob a justificativa de sucessão tributária, não se mostra possível, sendo, portanto, parte ilegítima para responder por eventuais danos causados pelas denominadas Caixas Escolares. Unâime. (Ap 1029297-79.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 10/08/2021.)

## Oitava Turma

*PIS e Cofins. Regime não cumulativo. Receitas financeiras. Majoração de alíquotas. Creditamento insumos. Impossibilidade. Recursos repetitivos do STF e do STJ.*

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.810.630-PR, decidiu que não há mais previsão legal possibilitando o creditamento de PIS e Cofins sobre as despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos. Acresce que o inciso II do art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, por seu turno, permite o desconto de créditos calculados em relação a bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes. Isso significa dizer que insumos, no sentido restrito das referidas leis, são somente aqueles bens ou serviços empregados fisicamente na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, e não todas as despesas necessárias à consecução das suas atividades ou que sejam incorridas para a geração de suas receitas. Precedente do STF e STJ. Unâime. (Ap 1009568-76.2019.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 09/08/2021.)

*Exclusão do ICMS destacado na nota fiscal e ISSQN da base de cálculo do PIS e da Cofins. Substituição tributária. Impossibilidade.*

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao afirmar que é indevida a exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da Cofins devidos pelo contribuinte substituído. Precedente do STJ. Unâime. (ApReeNec 1004574-21.2018.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 09/08/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br